LEI Nº 4867, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a contratação temporária de professores cursando licenciatura específica ou com habilitação para trabalhar nas séries finais do Ensino Fundamental, na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Formiga, após esgotada a relação de candidatos aprovados em concurso público e processo seletivo simplificado e ainda se ocorrer a inexistência de candidato habilitado para a função, autorizado a realizar contratação temporária de professores cursando licenciatura específica ou com habilitação para trabalhar nas séries finais do Ensino Fundamental do Município, observando-se, sucessivamente, os seguintes requisitos:

I – candidato com matrícula e frequência em um dos três últimos períodos de curso de licenciatura plena específica;

II – candidato com matrícula e frequência em qualquer período de curso de licenciatura plena específica;

III – candidato com licenciatura plena de habilitação afim, da qual conste o estudo do componente curricular pretendido;

IV – candidato com licenciatura curta de habilitação afim ou curso superior de graduação plena, dos quais conste o estudo do componente curricular pretendido;

V – candidato com matrícula e frequência em curso de licenciatura plena afim ou em curso superior de graduação plena dos quais conste o estudo do componente curricular pretendido.

§ 1º Entende-se por habilitação afim, aquela que compõe a mesma área de conhecimento dos componentes curriculares do Ensino Fundamental e Médio, conforme disposto na Resolução SEE nº 2.197, publicada no "Minas Gerais" de 27 de outubro de 2012, considerando a formação acadêmica.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende às condições previstas nos incisos I a V, desse artigo, devendo ser levada em consideração a maior afinidade entre a experiência do professor e os componentes curriculares disponíveis para o seu aproveitamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de dezembro de 2013.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete